



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:2416
Rub.:AOCS

PROCESSO N° : 10.456-6/2012
PROCEDENCIA : SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
RECORRENTE : ROBERTO CRÂNCIO MACIEL
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo senhor ROBERTO CRÂNCIO MACIEL, Gerente de Patrimônio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, em face do Acórdão nº 4.162/2013-TP (fls. 2.392/2.395-TCE/MT), que julgou regulares com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão, exercício 2012, da mencionada Secretaria, com aplicação de multa ao recorrente.

Convém registrar, que nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que o recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que o Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Estado de Mato Grosso do dia 26/09/2013, conforme certificação juntada à fl. 2.396-TCE/MT, tendo sido protocolado Recurso Ordinário em 11/10/2013 (fls. 2.399/2.414-TCE/MT), ou seja, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias. Posto isso, concluo que o recurso ora analisado é tempestivo.



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.:2417
Rub.:AOCS

Diante do exposto e, tendo em vista, sobretudo, que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pelo Regimento Interno, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º, do RITCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio de Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 17 de outubro de 2013.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

